PROJETO DE LEI CM Nº 010-02/2022

Altera a Lei nº 11.299, de 14 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a Lei nº 11.299/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos que ultrapassem os níveis de pressão sonora, ficam proibidas:

(...)

- IV a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração.
- a) Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança. (Redação acrescida pela Lei nº 11.299/2022).
- b) Para cumprimento do disposto no IV, os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a efetuar o cadastro do comprador.
- 1 No cadastro deverá constar: o nome; filiação; Carteira de Identidade (RG); Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF); e a finalidade da compra.

- 2 É obrigatório exigir a apresentação da carteira de identidade e emitir nota fiscal ao consumidor. (AC)
- 3 Mensalmente, os estabelecimentos comerciais, deverão repassar cópia do cadastro de compradores à Polícia Civil e à Prefeitura Municipal de Lajeado".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo proporcionar o controle das vendas de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, por meio do cadastro de compradores.

Nesse sentido, ao determinar o cadastramento dos compradores de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, e a disponibilização mensal do cadastro de compradores à Polícia Civil e à Prefeitura Municipal de Lajeado, o Legislativo contribuirá para segurança da população e dos consumidores, bem como proporcionará maior possibilidade de identificação dos supostos infratores da Lei Municipal 11.299/2022.

Dessa maneira, pedimos o apoio de toda a Casa Legislativa para que dê prosseguimento ao trâmite deste projeto de lei e, por fim, aprová-lo em Sessão Plenária, para salvaguardar e melhor regulamentar o consumo de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de março de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja Vereadora (MDB)